

## Protocolo 24.976/2021

---

**De:** Ecoobra Construções Ltda Me

**Para:** DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

**Data:** 15/07/2021 às 08:40:56

**Setores (CC):**

DLC, SFF

**Setores envolvidos:**

DLC, SFF

## IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

---

**Entrada\*:**

Site

Prezados, segue anexo impugnação referente ao edital de pregão nº 18/2021 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para eventual locação de máquinas e caminhões para prestação de serviços de natureza diversas, tais como: carga e transporte de materiais, limpezas em geral, serviços de apoio em manutenções, em obras e demais serviços que se fizerem necessários para utilização, suprimindo as demandas advindas do município de Tubarão, principalmente para a Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Urbanismo, suprimindo as demandas advindas do Município de Tubarão.

Atenciosamente.

**Anexos:**

CNH\_GIZELE.pdf

CONTRATO\_SOCIAL.pdf

CONTRATO\_SOCIAL\_2\_.pdf

Impugnacao\_TUbarao\_Ecoobra.pdf



NOME  
GIZELE ZANELATO MICHELS ZURBA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF  
3268717 SSP SC

CPF  
909.868.659-15 DATA NASCIMENTO  
28/12/1975

FILIAÇÃO  
MAURO MICHELS  
TEREZINHA ZANELATO  
MICHELS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
03248661030 20/11/2024 19/03/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSÃO  
TUBARÃO, SC 26/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
Sandra Mara Pereira  
Diretora Estadual de Trânsito  
76430285210  
SC151010536

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1924707795

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1924707795



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ECOOBRA CONSTRUÇÕES LTDA ME**

**GIZELE ZANELATO MICHELS ZURBA**, brasileira, natural de Tubarão - SC, nascido em 28/12/1975, casada em regime de separação total de bens, empresaria, portador da Carteira de Identidade nº 3.268.717, expedida pela SESP/SC e CPF nº 909.868.659-15, residente e domiciliado a Rua Marcolino Martins Cabral, nº 926, apto 104- Centro - Tubarão - SC, CEP 88705-004 sócia remanescente da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada **ECOOBRA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede à Rua Jose Anastácio Teixeira, nº 1020 - Sala 01- Alvorada - Capivari de Baixo - SC, CEP 88.745-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42204797602 em 20/12/2011, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.785.759/0001-31, fazendo uso do que permite o Art. 44, Inciso VI, combinado com o Art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2001, e alteração do parágrafo único do art. 1.033, resolve alterar seu Contrato Social e através deste ato transformar o tipo jurídico desta sociedade passando de **Sociedade Limitada** para **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

**Cláusula 1ª** - Fica transformada esta Sociedade Empresaria Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de **ECOOBRA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 2ª** - O acervo desta Sociedade, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionada na cláusula anterior.

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ora resultante da presente transformação passa a reger-se, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO** conforme cláusulas e condições abaixo:

**ATO CONSTITUTIVO**

**ECOOBRA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**

**GIZELE ZANELATO MICHELS ZURBA**, brasileira, natural de Tubarão - SC, nascido em 28/12/1975, casada em regime de separação total de bens, empresaria, portador da Carteira de Identidade nº 3.268.717, expedida pela SESP/SC e CPF nº 909.868.659-15, residente e domiciliado a Rua Marcolino Martins Cabral, nº 926, apto 104- Centro - Tubarão - SC, CEP 88705-004, **constitui por transformação a presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, na forma do Art. 44, inciso VI, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2001, a qual se regerá, mediante as seguintes cláusulas e condições

abaixo:



**DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, ÍNICIO E PRAZO**

**Cláusula 1ª** – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o nome empresarial de **ECOOBRA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**;

**Cláusula 2ª** - A sede da empresa é na Rua José Anastácio Teixeira , nº 1020, Sala 01, Alvorada, em Capivari de Baixo /SC , CEP 88.745-000

**Cláusula 3ª** - A empresa tem por objetivo o ramo de: **Construção de edifícios, aluguel de maquinas e equipamentos para construção com operador e sem operador; compra e venda de imóveis próprios; locação de automóveis sem condutor; obras de terraplanagem; obras de drenagem; obras de pavimentação e empreiteira de mão de obra na construção civil.**

**Cláusula 4ª** – A empresa iniciou suas atividades em **02 de janeiro de 2012.**

**Cláusula 5ª** – O prazo de duração da presente empresa será por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL, TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE**

**Cláusula 6ª** - O capital é de R\$ 250.000,00, (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional constituído do acervo da Sociedade Limitada ora transformada;

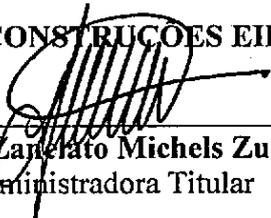
**Cláusula 7ª** – A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

**Cláusula 8ª** – A empresária **Gizele Zanelato Michels Zurba** declara que não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E PRÓ LABORE**

**Cláusula 9ª** – A empresa será administração pela titular **Gizele Zanelato Michels Zurba**, com poderes e atribuições de administrador, ficando autorizado o uso do nome empresarial, podendo assim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de duas funções, fazendo o uso o nome empresarial da seguinte forma:

**ECOOBRA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**

  
\_\_\_\_\_  
**Gizele Zanelato Michels Zurba**  
Administradora Titular

**Parágrafo Único:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades e fins estranhos ao objetivo da empresa;

**Cláusula 10ª** – Pelos serviços prestados na administração da empresa, o titular terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró labore”, cuja importância será fixada pelo próprio titular, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DO TITULAR, LUCROS E/OU PREJUÍZOS:**

**Cláusula 11ª** - O exercício empresarial encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 12ª** – Os lucros líquidos que se verificarem poderão a critério do empresário, ficar em reservas na empresa para futuros aumentos de capital, ou serem aplicados na empresa da maneira a que lhe convier para melhor exploração do objeto, ou distribuídos ao titular na forma da lei.

**Cláusula 13ª** – Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelo titular na proporção do capital integralizado.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 14ª** - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**Cláusula 15ª** – Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo empresarial, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor do titular, ou de terceiros.

**Cláusula 16ª** – Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 17ª** - A EIRELI manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

**Cláusula 18ª** – A empresa manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo empresarial.

**Cláusula 19ª** - O administrador da presente empresa ao assinar o referido ato constitutivo, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula 20ª** - Fica eleito o Foro da comarca de Tubarão - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato constitutivo.

Capivari - SC, 08 de dezembro de 2014.

  
Gizele Zanatta Michels Zurba  
Titular EIRELI

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2015 SOB Nº: 42600167610  
Protocolo: 15/132730-0, DE 01/07/2015

ECOOBRA CONSTRUCOES EIRELI  
ME

  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ECOOBRA CONSTRUÇÕES LTDA ME**

**GIZELE ZANELATO MICHELS ZURBA**, brasileira, natural de Tubarão - SC, nascido em 28/12/1975, casada em regime de separação total de bens, empresaria, portador da Carteira de Identidade nº 3.268.717, expedida pela SESP/SC e CPF nº 909.868.659-15, residente e domiciliado a Rua Marcolino Martins Cabral, nº 926, apto 104- Centro - Tubarão - SC, CEP 88705-004 sócia remanescente da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada **ECOOBRA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede à Rua Jose Anastácio Teixeira, nº 1020 - Sala 01- Alvorada - Capivari de Baixo - SC, CEP 88.745-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42204797602 em 20/12/2011, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.785.759/0001-31, fazendo uso do que permite o Art. 44, Inciso VI, combinado com o Art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2001, e alteração do parágrafo único do art. 1.033, resolve alterar seu Contrato Social e através deste ato transformar o tipo jurídico desta sociedade passando de **Sociedade Limitada** para **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

**Cláusula 1ª** - Fica transformada esta Sociedade Empresaria Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de **ECOOBRA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 2ª** - O acervo desta Sociedade, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionada na cláusula anterior.

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ora resultante da presente transformação passa a reger-se, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO** conforme cláusulas e condições abaixo:

**ATO CONSTITUTIVO**

**ECOOBRA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**

**GIZELE ZANELATO MICHELS ZURBA**, brasileira, natural de Tubarão - SC, nascido em 28/12/1975, casada em regime de separação total de bens, empresaria, portador da Carteira de Identidade nº 3.268.717, expedida pela SESP/SC e CPF nº 909.868.659-15, residente e domiciliado a Rua Marcolino Martins Cabral, nº 926, apto 104- Centro - Tubarão - SC, CEP 88705-004, **constitui por transformação a presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, na forma do Art. 44, inciso VI, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2001, a qual se regerá, mediante as seguintes cláusulas e condições

abaixo:

*[Assinatura]*



**DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, ÍNICIO E PRAZO**

**Cláusula 1ª** – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o nome empresarial de **ECOOBRA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**;

**Cláusula 2ª** - A sede da empresa é na Rua José Anastácio Teixeira , nº 1020, Sala 01, Alvorada, em Capivari de Baixo /SC , CEP 88.745-000

**Cláusula 3ª** - A empresa tem por objetivo o ramo de: **Construção de edifícios, aluguel de maquinas e equipamentos para construção com operador e sem operador; compra e venda de imóveis próprios; locação de automóveis sem condutor; obras de terraplanagem; obras de drenagem; obras de pavimentação e empreiteira de mão de obra na construção civil.**

**Cláusula 4ª** – A empresa iniciou suas atividades em **02 de janeiro de 2012.**

**Cláusula 5ª** – O prazo de duração da presente empresa será por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL, TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE**

**Cláusula 6ª** - O capital é de R\$ 250.000,00, (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional constituído do acervo da Sociedade Limitada ora transformada;

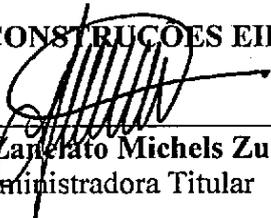
**Cláusula 7ª** – A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

**Cláusula 8ª** – A empresária **Gizele Zanelato Michels Zurba** declara que não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E PRÓ LABORE**

**Cláusula 9ª** – A empresa será administração pela titular **Gizele Zanelato Michels Zurba**, com poderes e atribuições de administrador, ficando autorizado o uso do nome empresarial, podendo assim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de duas funções, fazendo o uso o nome empresarial da seguinte forma:

**ECOOBRA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**

  
\_\_\_\_\_  
**Gizele Zanelato Michels Zurba**  
Administradora Titular

**Parágrafo Único:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades e fins estranhos ao objetivo da empresa;

**Cláusula 10ª** – Pelos serviços prestados na administração da empresa, o titular terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró labore”, cuja importância será fixada pelo próprio titular, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DO TITULAR, LÚCROS E/OU PREJUÍZOS:**

**Cláusula 11ª** - O exercício empresarial encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 12ª** – Os lucros líquidos que se verificarem poderão a critério do empresário, ficar em reservas na empresa para futuros aumentos de capital, ou serem aplicados na empresa da maneira a que lhe convier para melhor exploração do objeto, ou distribuídos ao titular na forma da lei.

**Cláusula 13ª** – Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelo titular na proporção do capital integralizado.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 14ª** - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**Cláusula 15ª** – Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo empresarial, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor do titular, ou de terceiros.

**Cláusula 16ª** – Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 17ª** - A EIRELI manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

**Cláusula 18ª** – A empresa manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo empresarial.

**Cláusula 19ª** - O administrador da presente empresa ao assinar o referido ato constitutivo, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula 20ª** - Fica eleito o Foro da comarca de Tubarão - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato constitutivo.

Capivari - SC, 08 de dezembro de 2014.

  
Gizele Zanatta Michels Zurba  
Titular EIRELI

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2015 SOB Nº: 42600167610  
Protocolo: 15/132730-0, DE 01/07/2015

ECOOBRA CONSTRUCOES EIRELI  
ME

  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUBARÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO MUNICIPAL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA DIVERSAS, TAIS COMO: CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS, LIMPEZAS EM GERAL, SERVIÇOS DE APOIO EM MANUTENÇÕES, EM OBRAS E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO, SUPRINDO AS DEMANDAS ADVINDAS DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, PRINCIPALMENTE PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE URBANISMO, SUPRINDO AS DEMANDAS ADVINDAS DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO.**

ECOOBRA CONSTRUÇÕES LTDA ME, nº CNPJ: 14.785.759/0001-31, com sede à Rua José Anastácio Teixeira, nº 1020, bairro Alvorada, Capivari de Baixo/SC, por intermédio de sua representante legal, Sra. **GIZELE ZANELATO MICHELS ZURBA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.268.717 e do CPF nº 909.868.659-15, vem apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

aos termos do edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A data de abertura da presente licitação é dia 20 de julho de 2021. O edital estabelece o limite para impugnação a data **15 de julho de 2021**.

Diante do prazo previsto e da data de protocolo é plenamente tempestiva a presente impugnação.

#### **DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO**

Em síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo município de Tubarão/SC, na modalidade pregão presencial cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA DIVERSAS.

Conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas no Edital, exigem-se:



ITEM	DESCRIÇÃO
1	Locação de caminhão basculante tipo truck traçado, com 10 (dez) anos de fabricação, potência mínima de 200 cv e com caçamba com capacidade mínima de 12 m³ (mensal, com motorista/operador, sem combustível).
2	Locação de caminhão basculante tipo truck traçado, com 10 (dez) anos de fabricação, potência mínima de 200 cv e com caçamba com capacidade mínima de 12 m³ (mensal, com motorista/operador, sem combustível).
3	Locação de caminhão basculante tipo truck traçado, com 10 (dez) anos de fabricação, potência mínima de 200 cv e com caçamba com capacidade mínima de 12 m³ (mensal, com motorista/operador, sem combustível).
4	Locação de caminhão basculante tipo truck traçado, com 10 (dez) anos de fabricação, potência mínima de 200 cv e com caçamba com capacidade mínima de 12 m³ (mensal, com motorista/operador, sem combustível).
6	Locação de Retroescavadeira 4x4 com carregadeira, com 05 (cinco) anos de fabricação potência mínima de 70 cv, peso operacional no mínimo 7.000 kg e profundidade de escavação no mínimo 4.000 mm, carregadeira deverá possuir no mínimo 2.000 mm de largura e a escavadeira no mínimo 400 mm de largura. (mens sem operador, sem combustível).
7	Locação de Retroescavadeira 4x4 com carregadeira, com 05 (cinco) anos de fabricação potência mínima de 70 cv, peso operacional no mínimo 7.000 kg e profundidade de escavação no mínimo 4.000 mm, carregadeira deverá possuir no mínimo 2.000 mm de largura e a escavadeira no mínimo 400 mm de largura. (mens com motorista/operador, sem combustível).
8	Locação de Retroescavadeira 4x4 com carregadeira, com 05 (cinco) anos de fabricação potência mínima de 70 cv, peso operacional no mínimo 7.000 kg e profundidade de escavação no mínimo 4.000 mm, carregadeira deverá possuir no mínimo 2.000 mm de largura e a escavadeira no mínimo 400 mm de largura. (mens com motorista/operador, sem combustível).
9	Locação de Retroescavadeira 4x4 com carregadeira, com 05 (cinco) anos de fabricação potência mínima de 70 cv, peso operacional no mínimo 7.000 kg e profundidade de escavação no mínimo 4.000 mm, carregadeira deverá possuir no mínimo 2.000 mm de largura e a escavadeira no mínimo 400 mm de largura. (mens com motorista/operador, sem combustível).
10	Locação de Retroescavadeira 4x4 com carregadeira, com 05 (cinco) anos de fabricação potência mínima de 70 cv, peso operacional no mínimo 7.000 kg e profundidade de escavação no mínimo 4.000 mm, carregadeira deverá possuir no mínimo 2.000 mm de largura e a escavadeira no mínimo 400 mm de largura. (mens com motorista/operador, sem combustível).

Apesar do edital ser bem elaborado e não possuir vícios, a exigência feita nos itens 1, 2, 3 e 4 no qual os caminhões basculantes tipo truck devem possuir 10 anos de fabricação e nos itens 6, 7, 8, 9, 10 as retroescavadeiras 4x4 devem possuir 05 anos de fabricação poderá prejudicar no alcance da proposta mais vantajosa.

Como é de conhecimento notório, como efeito colateral da pandemia COVID tivemos uma sobrevalorização das máquinas, implementos e caminhões, os quais tiveram um aumento significativo no valor de mercado nos últimos 12 meses, como é o exemplo da máquina que custava o valor de 150 mil reais e hoje está avaliada em aproximadamente 250 mil reais, assim como os caminhões exigidos no edital.

Nesse sentido, a exigência de máquinas/veículos com fabricação de anos inferiores e o valor de faturamento projetado pelo município acaba contrariando a equação econômico-financeira, podendo gerar prejuízos futuros para o município e o contratante.

Ao mitigar a exigência de 10 anos de fabricação para os caminhões basculantes e 05 anos para as retroescavadeiras para 15 anos caminhões e 10 anos para as retroescavadeiras, a Administração estará dando a oportunidade de muitas outras empresas aptas de prestar os



serviços de apresentar propostas mais vantajosas, assegurando assim, a maior competitividade e a melhor oferta.

Diante disso, sabendo que o município sempre agiu com presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível, **REQUER** a mitigação da exigência de 5 e 10 anos de fabricação para que os **itens 1, 2, 3 e 4** no qual os caminhões basculantes tipo truck aceitem **15 anos de fabricação** e os **itens 6, 7, 8, 9, 10** as retroescavadeiras 4x4 aceitem **10 anos de fabricação**.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Tubarão/SC, 14 de julho de 2021.



---

**ECOBRA CONSTRUÇÕES LTDA ME**  
CNPJ nº 14.785.759/0001-31  
**GIZELE ZANELATO MICHELS ZURBA**  
RG nº 3.268.717 e CPF nº 909.868.659-15



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9396-101B-A8D5-7E64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ECOOBRA CONSTRUÇÕES LTDA ME (CNPJ 14.785.759/0001-31) em 15/07/2021 08:41:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/9396-101B-A8D5-7E64>

**Despacho Protocolo 1- 24.976/2021**

**De:** Karla C. - DLC

**Para:** Representante: Ecoobra Construções Ltda Me

**Data:** 15/07/2021 às 13:55:33

**Setores (CC):**

GG, DLCCD

Requerimento encaminhado para análise da Secretaria Requisitante dos serviços.

At.te,

—

**Karla Vitoreti Cipriano**

*Diretora de Licitações e Contratos*